



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



LEI N° 442/2022

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A DAR INÍCIO AO PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE TEMPO INTEGRAL, COMO UMA POLÍTICA PÚBLICA PERMANENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica Municipal, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Mulungu **APROVOU** e ele, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, mediante Decreto, na estrutura organizacional na Secretaria Municipal da Educação - SME, Escolas Municipais de Tempo Integral – ETI de acordo com a demanda e estrutura de cada escola.

**Art. 2º** - O processo de implementação das Escolas Municipais de Tempo Integral, bem como a organização curricular será conduzido pela Secretaria Municipal de Educação em parceria colaborativa da comunidade escolar mediante apoio técnico e financeiro do Poder Executivo.

**Art. 3º** - São Objetivos do sistema municipal de Educação Integral:

- I – Desenvolver o processo de alfabetização, ampliação do letramento e melhoria do desempenho em língua portuguesa e matemática das crianças e dos adolescentes, por meio de acompanhamento pedagógico específico;
- II – Promover a redução do abandono escolar, da reprovação, da distorção idade/ano, mediante desenvolvimento de ações pedagógicas para melhoria do rendimento e desempenho do aluno;

Rua Coronel Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE - CEP: 62764-000  
Fone: (85) 3328 16 44 E-mail: [prefeituramulungu@gmail.com](mailto:prefeituramulungu@gmail.com)

CNPJ: 07.910.730/0001-79  
[mulungu.ce.gov.br](http://mulungu.ce.gov.br)





ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



III – Contribuir para melhoria dos resultados de aprendizagem do ensino infantil e nos anos iniciais e finais do ensino fundamental regular;

IV – Incentivar ampliação do período de permanência dos alunos na escola;

V - Ampliar o currículo escolar com atividades interdisciplinares e integradas nos campos da cultura, da arte, do esporte, do lazer, dos direitos humanos, da educação ambiental, da inclusão digital, da saúde e sexualidade, da investigação científica, da educação econômica e comunicação e do uso das mídias de forma articulada, promovendo o modelo de educação integral.

**Art. 4º** - As Escolas Municipais de Tempo Integral poderão funcionar de segunda a sexta em turno integral, com carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias ou no mínimo 35 (trinta e cinco) horas semanais, atendendo crianças e adolescentes matriculados na rede de ensino regular do município de Mulungu.

**§1º** A composição desse tempo se dará com o desenvolvimento do currículo da Base Nacional Comum do Ensino Infantil e Fundamental através das disciplinas obrigatórias e com o desenvolvimento de atividades complementares diversificadas que poderão abordar temas das seguintes áreas, podendo novos componentes serem adicionados ou desenvolvidos:

I. Aprofundamento da aprendizagem - Podem ser desenvolvidas Atividades Complementares nas disciplinas da grade curricular do ensino infantil e fundamental;

II. Cultura e arte - Podem ser desenvolvidas Atividades Complementares como: música, canto coral, banda fanfarra, percussão, artes visuais, dança, cineclube e teatro;

III. Esporte e lazer - Podem ser desenvolvidas Atividades Complementares como: atletismo, voleibol, handebol, badminton, futsal, tênis, futebol, jogos de tabuleiro, lutas, ginástica, brinquedos e brincadeiras populares;

IV. Experimentação e iniciação científica - Podem ser desenvolvidas Atividades Complementares como: Projetos de iniciação científica, clube de ciências, clube de astronomia, feiras e exposições científicas;

V. Tecnologias da informação, da comunicação e uso de mídias - Podem ser desenvolvidas Atividades Complementares como: informática e tecnologia da



**ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU**



informação, manutenção e instalação se software, rádio escolar, jornal escolar, produção de blog, marketing digital, criação e edição de vídeos;

**VI. Meio ambiente** - Podem ser desenvolvidas Atividades Complementares como: educação ambiental, coleta seletiva e reciclagem, educação para sustentabilidade, energias renováveis e horta escolar;

**VII. Mundo do trabalho** - Podem ser desenvolvidas Atividades Complementares como: empreendedorismo, educação financeira, redação oficial e empresarial, pacote office (word, excel, power point);

**VIII. Saúde corpo e mente** – Podem ser desenvolvidas Atividades Complementares como: orientação sexual, primeiros socorros, alimentação saudável, atividades físicas.

**§2º** O horário de funcionamento das atividades deve ser prioritariamente nos turnos manhã e tarde. No turno intermediário, das 11h00 às 13h00 e das 17h00 às 18h00, bem como no turno noturno poderão funcionar excepcionalmente outras atividades, como música, fanfarra, percussão, banda, esportes, dança, mediante formação de turma e autorização da escola.

**§3º** A escola poderá realizar parcerias com outras instituições e desenvolver as atividades complementares em outro local disponível na comunidade, desde que haja acompanhamento e não ofereça risco à integridade dos alunos/as.

**Art. 5º** - As atividades complementares na área de aprofundamento da aprendizagem que envolvam as disciplinas da grade curricular do ensino infantil e fundamental deverão ser ministradas por professores.

**Art. 6º** - Fica criado o cargo de Agente Comunitário de Educação, com remuneração de R\$ 1.212,00 (hum mil, duzentos e doze reais), com quantidade de vagas a ser definida dependendo da demanda de cada unidade escolar.

**§1º** O Agente Comunitário de Educação terá como atribuições atividades educacionais

Rua Coronel Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE - CEP: 62764-000

Fone: (85) 3328 16 44 E-mail: [prefeituramulungu@gmail.com](mailto:prefeituramulungu@gmail.com)

CNPJ: 07.910.730/0001-79

[mulungu.ce.gov.br](http://mulungu.ce.gov.br)





ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



não relacionadas a questão do ensino e não abrangidas nas atribuições dos professores, tais como o acompanhamento de alunos com deficiência física ou motora, acompanhamento de alunos autistas dentro das escolas, bem como o auxílio na busca ativa junto as comunidades para implantação efetiva do Tempo Integral e para evitar evasão escolar.

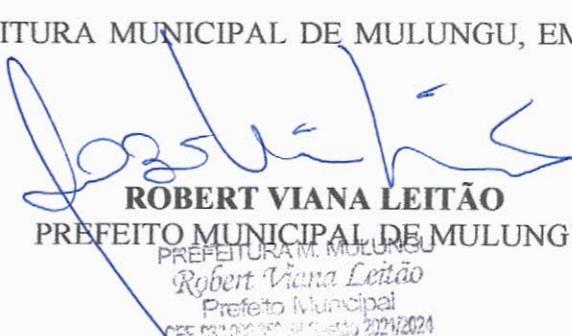
**§2º** A remuneração do Agentes Comunitários de Educação se dará somente durante o restante do ano letivo de 2022 e as vagas serão preenchidas temporariamente por processo seletivo simplificado.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar o acompanhamento pedagógico, monitorar e avaliar as atividades complementares desenvolvidas nas escolas através de instrumentais avaliativos com o objetivo de analisar o desenvolvimento da aprendizagem de cada aluno participante, bem como promover intervenções pedagógicas quando forem necessárias.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 9º** - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU, EM 10 DE AGOSTO DE 2022.

  
**ROBERT VIANA LEITÃO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU  
Robert Viana Leitão  
Prefeito Municipal  
CPF: 030.002.000-00 Data: 22/11/2021